



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Septuagésima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

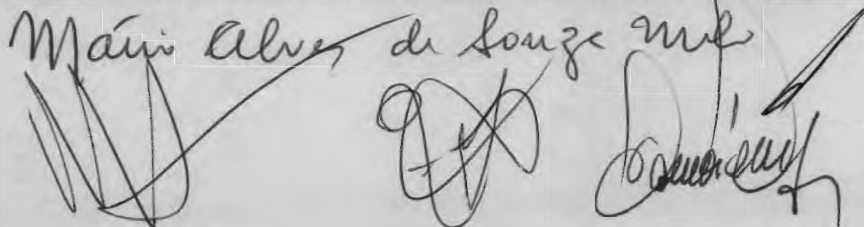
001. Às dezessete horas do dia 29 de agosto do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (29.08.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-
 004. Presidente, Des. Mário Alves de Souza Melo, substituindo o Des.
 005. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra afastado por licença
 006. médica; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da
 007. Silva; Juizes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e
 008. Roberto Ferreira Lins, e Juristas, Drs. José Newton Carneiro da
 009. Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, comigo, Leonor Jordão,
 010. Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão, sob a presidência
 011. do Des. Mário Melo que, lida e aprovada a ata da Sessão do dia 27,
 012. passou à leitura do seguinte expediente: OFÍCIO Nº 327/96, de
 013. 28.08.96, no qual o Juiz Eleitoral da 90ª Zona - Dr. José Fernando
 014. Santos de Souza, consulta se, no dia do pleito de 03 de outubro de
 015. 1996, os eleitores analfabetos poderão utilizar instrumento plástico
 016. em forma de normógrafo vazado, em anexo, no exercício do voto.
 017. DESPACHO: "À Corregedoria". Tendo em vista a dispensa de
 018. publicação de pauta, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz
 019. José Newton, que relatou os seguintes feitos: PROCESSO Nº
 020. 4300/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 123ª Zona
 021. Eleitoral - Sanharó, no qual a Coligação Frente para Salvação de
 022. Sanharó recorre contra decisão do Juiz Eleitoral, que deferiu o
 023. registro do candidato Carlos Fernandes de Freitas, ao cargo de
 024. Vereador, pela Coligação União por Sanharó. DECISÃO:
 025. "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria
 026. Regional Eleitoral, negou-se provimento ao recurso."; PROCESSO
 027. Nº 4223/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 21ª Zona,
 028. Chã de Alegria, no qual Gilson de Oliveira e Silva, candidato a
 029. Vice-Prefeito recorre contra decisão do Juiz que deferiu o registro
 030. do candidato Marinaldo Mariano Massena, ao cargo de Prefeito,
 031. pela Frente Popular Alegriense. DECISÃO: "Preliminar e
 032. unanimemente, não se conheceu do recurso, de acordo com o
 033. parecer da Procuradoria, ante a falta de representação.";

034. PROCESSO Nº 4182/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 035. da 60ª Zona, Tupanatinga (Buíque), no qual a Coligação União
 036. Popular Democrática de Tupanatinga (PDT/PSDB/PFL) recorre
 037. contra decisão do Juiz Eleitoral, que deferiu o registro do candidato
 038. Odilon Teixeira Cavalcanti ao cargo de Prefeito pela Frente Popular
 039. de Tupanatinga (PMDB/PSB/PSL). DECISÃO: "Unanimemente, e
 040. de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao
 041. recurso, mantendo-se a sentença de primeira instância."; PROCESSO Nº 4319/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 042. da 64ª Zona, Águas Belas, no qual Evandro Rodrigues de Oliveira
 043. recorre contra decisão do Juiz Eleitoral, que indeferiu o registro de
 044. sua candidatura ao cargo de Vereador pela Coligação União pelo
 045. Povo de Iati (PSDB/PMDB). DECISÃO: "Por maioria, vencido o
 046. Juiz Roberto Lins, que dava provimento ao recurso, com base na
 047. Súmula 10 do TSE, não se conheceu do Recurso, em face da sua
 048. intempestividade."; PROCESSO Nº 4184/96, Classe VI, Recurso
 049. Eleitoral Ordinário, em que Mª da Paz Coelho Cavalcante recorre
 050. contra decisão do Juiz Eleitoral da 107ª Zona, Dormentes (Afrânio),
 051. cancelou a sua inscrição, por falta de domicílio eleitoral naquele
 052. município. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer
 053. da Procuradoria, dado provimento ao recurso, para reformar a
 054. decisão recorrida e manter a inscrição eleitoral da recorrente, no
 055. município de Dormentes."; PROCESSO Nº 200/96, Classe III -
 056. Mandado de Segurança, no qual Maria da Paz Coelho Cavalcanti
 057. impetra Mandado de Segurança contra decisão do Juiz Eleitoral
 058. 107ª Zona, Dormentes (Afrânio), que cancelou a sua inscrição
 059. eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, julgado prejudicado o
 060. presente *mandamus*, tendo em vista a decisão do Processo Nº 4184,
 061. Classe VI, em sessão desta data." Assumiu a presidência dos
 062. trabalhos o Des. Mauro Jordão, restituindo a palavra ao Juiz José
 063. Newton, que relatou o PROCESSO Nº 4325/96, Classe VI,
 064. Recurso Eleitoral Ordinário, em que a União por Sanharó recorre
 065. contra decisão do Juiz Eleitoral da 123ª Zona, Sanharó, que deferiu
 066. o pedido de registro da candidatura de Albertina Mª Didier Melo, ao
 067. cargo de prefeito, pela Frente pela Salvação de Sanharó.
 068. DECISÃO: "Por maioria, vencidos os Juízes Relator e Carlos Britto,
 069. negou-se provimento ao recurso e designou-se o Juiz Roberto Lins,
 070. para lavrar o acórdão." Presente, nessa oportunidade o Procurador
 071. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, o Des.
 072. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Carlos Britto, que relatou os
 073. seguintes feitos: PROCESSO Nº 4297/96, Classe VI, Recurso
 074. Eleitoral Ordinário, em que o Diretório Municipal do PMDB recorre
 075. contra decisão do Juiz Eleitoral da 108ª Zona, Betânia, que deferiu
 076. o pedido de registro de candidatura de Sidnei Ferreira de Souza, ao
 077. cargo de prefeito, pelo PSB. DECISÃO: "Unanimemente, negado
 078.

Mário Alves de Souza Melo

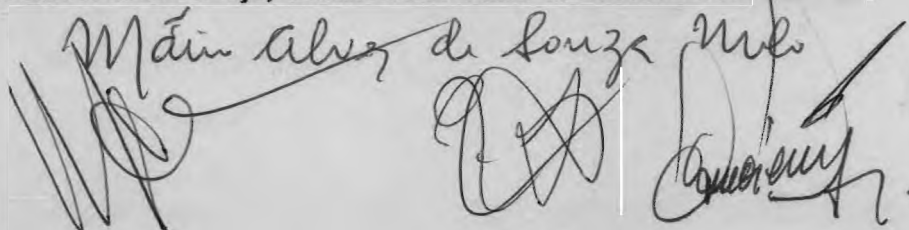
079. provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria.";
 080. PROCESSO Nº 4311/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 081. em que Alex Bandeira de Andrade Lima recorre contra decisão do
 082. Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Tracunhaém, (Nazaré da Mata), que
 083. indeferiu o registro de sua candidatura ao cargo de verador, pelo
 084. PRP. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Relator e contra o
 085. parecer oral da Procuradoria, dado provimento ao recurso, para
 086. reformar decisão de primeiro grau e deferir o registro do candidato
 087. recorrente, considerando-o como filiado ao PRP. Designado o Juiz
 088. José Newton para lavrar o acórdão."; PROCESSO Nº 4283/96,
 089. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que o PSB recorre
 090. contra decisão do Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Tracunhaém, (Nazaré
 091. da Mata), que considerou extinto o processo de impugnação, sem
 092. julgamento de mérito, declarando elegível o candidato José
 093. Fernando Barbosa da Silva. DECISÃO: "Unanimemente, e de
 094. acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao
 095. recurso, para reformar decisão de primeiro grau e indeferir o
 096. registro do candidato recorrido, por ser inelegível."; PROCESSO Nº
 097. 4284/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que o PSB
 098. recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Tracunhaém,
 099. (Nazaré da Mata), que considerou extinto o processo de
 100. impugnação, sem julgamento de mérito, declarando elegível o
 101. candidato Izaque José Vicente. DECISÃO: "Unanimemente, e de
 102. acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao
 103. recurso, para reformar decisão de primeiro grau e indeferir o
 104. registro do candidato recorrido, por ser inelegível."; PROCESSO Nº
 105. 4285/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que o PSB
 106. recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Tracunhaém,
 107. (Nazaré da Mata), que considerou extinto o processo de
 108. impugnação, sem julgamento de mérito, declarando elegível o
 109. candidato Manoel Marcelino da Silva. DECISÃO: "Unanimemente,
 110. e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento
 111. ao recurso, para reformar decisão de primeiro grau e indeferir o
 112. registro do candidato recorrido, por ser inelegível."; PROCESSO Nº
 113. 4286/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que o PSB
 114. recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Tracunhaém,
 115. (Nazaré da Mata), que considerou extinto o processo de
 116. impugnação, sem julgamento de mérito, declarando elegível o
 117. candidato José raimundo Tavares. DECISÃO: "Unanimemente, e
 118. de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao
 119. recurso, para reformar decisão de primeiro grau e indeferir o
 120. registro do candidato recorrido, por ser inelegível." A seguir, usou
 121. da palavra o Juiz Mário Melo, para relatar o PROCESSO Nº
 122. 4181/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que o PSB
 123. recorre contra Bernardo Moura Rodrigues, candidato ao cargo de

Mário Alves de Souza mil



124. vereador, pelo PSB, em virtude de decisão do Juiz Eleitoral da 117ª
 125. Zona, Olinda, que deferiu o registro da candidatura do recorrido.
 126. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da
 127. Procuradoria, negado provimento ao recurso." Em seguida, o Des.
 128. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Eduardo Paurá, que relatou
 129. os seguintes feitos: PROCESSO Nº 4226/96, Classe VI, Recurso
 130. Eleitoral Ordinário, em que Natanael Manoel Francisco recorre
 131. contra decisão do Juiz Eleitoral da 88ª Zona, Salgadinho (João
 132. Alfredo), que indeferiu o pedido de registro de sua candidatura ao
 133. cargo de vice-prefeito, pela Frente Popular de Salgadinho.
 134. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
 135. Procuradoria, foi dado provimento ao recurso, para reformar a
 136. decisão recorrida e deferir o registro do candidato recorrente."; PROCESSO Nº 4186/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 137. em que o Diretório Municipal do PFL recorre contra decisão do Juiz
 138. Eleitoral da 83ª Zona, Petrolina, que julgou improcedente
 139. impugnação, deferindo o registro da candidatura de Paulo Afonso
 140. de Souza, ao cargo de vereador, pelo PMDB. DECISÃO:
 141. "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi
 142. negado provimento ao recurso."; PROCESSO Nº 4328/96, Classe
 143. VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que Adeilda Bezerra Vieira
 144. recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 101ª Zona, Jaboatão, que
 145. deferiu o registro da candidatura de José Sandoval Luna da Hora, ao
 146. cargo de vereador, pelo PDT. DECISÃO: "Unanimemente, e contra
 147. o parecer oral da Procuradoria, foi negado provimento ao recurso."
 148. Em seguida, o Des. Presidente comunicou que no próximo dia 03 de
 149. setembro o Des. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra em gozo
 150. de licença para tratamento de saúde, estará reassumindo suas
 151. funções como Vice-Presidente nesta Corte, e que, em seguida, no
 152. dia 05, estará atingindo a aposentadoria compulsória, com o que o
 153. Desembargador Mauro Jordão convoca os que integram este
 154. Tribunal para prestar homenagem pela sua profícua atuação neste
 155. Colendo Colegiado durante a Sessão da próxima terça-feira. Em
 156. seguida o Desembargador Presidente comunicou que estará se
 157. deslocando para Caruaru e Serra Talhada, respectivamente nos
 158. próximos dias 30 e 31, com a finalidade de participar de reunião
 159. com os Juizes Eleitorais e Oficiais Superiores da Polícia Militar do
 160. Estado de Pernambuco, a respeito do sistema de segurança
 161. concernente às eleições municipais vindouras. Em seguida o
 162. Desembargador passou à leitura da seguinte Ordem de Serviço: "O
 163. Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
 164. de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando
 165. que de acordo com a legislação pertinente, a utilização das linhas
 166. telefônicas sob responsabilidade da União, destina-se exclusivamente
 167. a assuntos de serviço, considerando ainda os abusos verificados nas
 168.

Márcio Alves de Souza Melo



169. contas de várias linhas que ora servem a este Tribunal, na Capital e
 170. nas Zonas Eleitorais do interior do estado, que exigem um
 171. disciplinamento quanto ao uso deste serviço, RESOLVE, 1)
 172. estabelecer a quota máxima de consumo mensal para as linhas
 173. instaladas nos Cartórios Eleitorais, no valor de R\$ 100,00 (cem
 174. reais), excluída a parcela referente a aluguéis; 2) proibir a ocorrência
 175. de: a) solicitação de informações sobre o eleitorado via telefone,
 176. devendo-se utilizar o meio postal; b) utilização de serviços alheios às
 177. atividades do Órgão, como: publicações na lista telefônica,
 178. assinatura de periódicos, telegramas fonados, despertador, videntes e
 179. outros assemelhados; c) existência de extensão externa; d) ligações
 180. internacionais; e) ligações a cobrar, quer sejam interurbanas ou
 181. locais. 3) responsabilizar o Juiz Eleitoral pelo uso indevido da linha
 182. instalada no respectivo Cartório Eleitoral, conforme o disposto nesta
 183. Ordem de Serviço; 4) determinar que o ônus das ligações que
 184. excedam ao valor estipulado no item 1, bem como o valor que
 185. corresponda a qualquer das ocorrências mencionadas no item 2, seja
 186. da responsabilidade do Juiz Eleitoral, sendo debitado na gratificação
 187. eleitoral a que fizer jus. Recife, 29 de agosto de 1996. Mauro
 188. Jordão de Vasconcelos. Desembargador Presidente". Usou da
 189. palavra o Juiz Petrucio Ferreira que passou a relatar o seguinte feito:
 190. PROCESSO Nº 4250/96, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário,
 191. no qual a Coligação União, Trabalho e Progresso
 192. (PMDB/PDT/PSL/PL/PSN/PPB e PFL) recorrem contra decisão do
 193. Juiz Eleitoral da 20ª Zona - Carpina que deferiu o registro do
 194. candidato Joaquim Pinto Lapa Filho, ao cargo de Prefeito pela
 195. Coligação Frente Popular de Carpina (PSB/PSDB/PTB/PV/PCdoB
 196. e PRP). DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
 197. Procuradoria, negou-se provimento ao recurso". Com a palavra o
 198. Juiz Roberto Lins que passou a relatar os seguintes feitos:
 199. PROCESSO Nº 4313/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 200. no qual o PMDB, através do Presidente do Diretório Municipal, em
 201. Escada recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 19ª Zona - Escada
 202. que deferiu o registro do candidato Rivaldo Fernandes Benevides ao
 203. cargo de Vereador pelo PSB. DECISÃO: "Unanimemente, e de
 204. acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao
 205. recurso". PROCESSO Nº 4314/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 206. Ordinário, no qual o PMDB, através do Presidente do Diretório
 207. Municipal, em Escada recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 19ª
 208. Zona - Escada que deferiu o registro do candidato Severino
 209. Francisco dos Santos ao cargo de Vereador pelo PSB. DECISÃO:
 210. "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria,
 211. negou-se provimento ao recurso". PROCESSO Nº 4315/96, Classe
 212. VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual o PMDB, através do
 213. Presidente do Diretório Municipal, em Escada recorre contra

Mauro Alvares de Souza Melo

214. decisão do Juiz Eleitoral da 19ª Zona - Escada que deferiu o registro
 215. da candidata Maria das Graças Pereira dos Santos ao cargo de
 216. Vereadora pelo PSB. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com
 217. o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso".
 218. PROCESSO Nº 4316/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 219. no qual o PMDB, através do Presidente do Diretório Municipal, em
 220. Escada recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 19ª Zona - Escada
 221. que deferiu o registro do candidato Luiz Wanderley Buarque de
 222. Melo ao cargo de Vereador pelo PSB. DECISÃO: "Unanimemente,
 223. e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento
 224. ao recurso". PROCESSO Nº 4317/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 225. Ordinário, no qual o PMDB, através do Presidente do Diretório
 226. Municipal, em Escada recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 19ª
 227. Zona - Escada que deferiu o registro do candidato Ermírio José
 228. Lacerda Cabral do rego Barros ao cargo de Vereador pelo PV.
 229. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
 230. Procuradoria, negou-se provimento ao recurso". PROCESSO Nº
 231. 4318/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual o PMDB,
 232. através do Presidente do Diretório Municipal, em Escada recorre
 233. contra decisão do Juiz Eleitoral da 19ª Zona - Escada que deferiu o
 234. registro do candidato Antônio Luiz Fluminense da Silva ao cargo de
 235. Prefeito pelo PT. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o
 236. parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso".
 237. PROCESSO Nº 4312/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 238. no qual o PMDB, através do Presidente do Diretório Municipal, em
 239. Escada recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 19ª Zona - Escada
 240. que deferiu o registro do candidato José Alves da Silva ao cargo de
 241. Prefeito pelo PSB. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o
 242. parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso".
 243. PROCESSO Nº 4168/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 244. no qual a Coligação Custódia Acima de Tudo, através do seu
 245. representante legal recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 65ª
 246. Zona - Custódia que deferiu o registro do candidato Nemias
 247. Gonçalves de Lima ao cargo de Prefeito pela Coligação Frente
 248. Popular de Custódia. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não
 249. se conheceu do recurso, face a sua intempestividade, de acordo com
 250. o parecer oral da Procuradoria." A seguir, foi suspensa a Sessão,
 251. para lavratura dos Acórdãos relativos a Recursos de registros, e
 252. reaberta, às 22:30h, foram assinados e publicados os Acórdãos dos
 253. seguintes feitos: 4300, 4223, 4182, 4319, 4325, 4297, 4311, 4283,
 254. 4284, 4285, 4286, 4181, 4226, 4186, 4328, 4250, 4313, 4314,
 255. 4315, 4316, 4317, 4318, 4312, 4168/96. Nada mais havendo a
 256. tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 257. *Annaes Barros*, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
 258. presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.